

3

Do privado ao público: a revelação do abuso sexual

Conforme discutido anteriormente, durante a maior parte de sua história, a sociedade brasileira compreendeu como necessária e mesmo indispensável a estrita salvaguarda da privacidade das famílias, contanto que desse conta da mínima proteção e do controle de seus membros, submetidos á autoridade patriarcal. A inviolabilidade do lar, como expressão máxima da referida privacidade, prosseguiu propugnada e garantida pela legislação por longo tempo, não cabendo ao Estado – salvo em situações de extrema gravidade que comprovadamente ameaçassem a preservação da vida de um de seus membros – se imiscuir na organização interna das famílias, aí incluídas as regras educativas e o exercício do poder do patriarca sobre mulheres e crianças – estas últimas também submetidas ao poder da mãe, por delegação do pai.

Nesse processo histórico, somente passa a fazer sentido a intervenção do Estado no contexto familiar, de forma sistemática e não pontual, como garantidor de direitos do segmento infanto-juvenil a partir de mudanças relativamente recentes na organização societária brasileira, as quais possibilitam uma correspondente alteração no estatuto social de crianças e adolescentes, alçando-os à condição de titulares de direitos. Esse novo contexto termina por promover a defesa da necessidade de tornar públicas arbitrariedades no exercício do poder familiar até então não assim qualificadas e, dessa forma, restritas ao âmbito privado.

Portanto, compreender o processo histórico que permite essa mudança de paradigma constitui condição para contextualizar o ordenamento jurídico-legal atual que confere pertinência e sentido às intervenções em casos de abuso sexual de crianças.

3.1

Crianças e adolescentes: construção de um novo lugar social

O “novo” estatuto legal de crianças e adolescentes garantido com a promulgação da Constituição Federal vigente e do ECA, qual seja, de sujeitos de direitos, constitui um dos fatores implicados na crescente visibilidade dada aos casos de abuso sexual, bem como de fomento à obrigatoriedade de efetivo funcionamento dos diversos segmentos do SGD como resposta da sociedade brasileira a essa violação de direitos.

Assim, compreendemos como esclarecedor apresentar uma discussão acerca do campo dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil a partir de uma breve análise histórica dos discursos construídos sobre aqueles segmentos etários. Trata-se de discutir alguns aspectos do processo que caracterizou a mudança do discurso oficial brasileiro, deslocando o lugar de crianças e adolescentes: de objetos de tutela e intervenções diversas à condição de sujeitos de direitos.

Como referência do discurso oficial brasileiro acerca da infância e da adolescência, optamos por tomar a legislação específica: o Código de Menores de 1927 – revisto em 1979 – e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Esses dois instrumentos jurídico-legais permitem explicitar características que demarcam importantes pontos de inflexão no discurso da sociedade brasileira acerca do status atribuído a crianças e adolescentes.

Em uma perspectiva histórica, visamos analisar possibilidades e limites no processo de efetivação da “mudança de lugar” desses cidadãos.

3.1.1

Crianças e adolescentes como objetos de tutela

A preocupação com crianças e adolescentes pobres no Brasil antecede em muito a promulgação da primeira legislação específica para esse segmento etário.

A necessidade de controlar sua presença nos espaços públicos – e os consequentes transtornos por eles causados – passa a ser constatada pelas autoridades logo após a Lei do Ventre Livre, agravando-se com a vigência da Lei Áurea (Arantes, 1995).

No entanto, para efeitos da discussão nesta tese tomaremos por marco inicial o Código de Menores de 1927, que constitui a primeira legislação específica e amplamente promulgada a fim de regulamentar a intervenção estatal junto às famílias pobres e a gestão de suas proles. Esse instrumento jurídico-legal destina-se a crianças e adolescentes exclusivamente em duas situações, a saber: (a) quando vítimas de crimes ou contravenções; e (b) quando autores de tais atos.

Devido a essa especificidade de abordagem da referida lei, considera-se tal fase como a que inaugura, no Brasil, a denominada Doutrina do Direito Penal de crianças e adolescentes, uma vez que esses segmentos apenas constituiriam objeto de intervenção do Estado se ou quando estivessem envolvidos em ocorrências policiais. Especificamente no que se refere à violência intrafamiliar praticada contra crianças e adolescentes, cabe registrar que, à época de vigência do primeiro Código de Menores, tal violência constituía algo impensável ou impensado, dado que a autoridade parental sobre a prole estava posta de forma quase que absoluta⁴⁰. Conforme anteriormente discutido, filhos e filhas deviam obediência total aos pais – a mãe aqui devendo atuar como uma espécie de zeladora do reservatório moral familiar personificado na figura do patriarca –, cabendo somente a eles arbitrar acerca das melhores práticas educativas a serem adotadas para torná-los “cidadãos de bem”.

Tal contexto social, histórico e mesmo científico sequer oferecia as mínimas condições para se enunciar a possibilidade de ocorrência de abuso sexual de crianças, tanto mais no recinto de seus lares. Na época, o recurso a castigos físicos como método pedagógico não era apenas tolerado como também incentivado, e a palavra de crianças e adolescentes considerada como destituída de logicidade e consistência necessárias a que lhes fosse atribuída alguma

⁴⁰ Em artigo sobre notícias – na mídia impressa durante o século XX – de crimes sexuais praticados contra crianças, Landini (2006) informa que tais ocorrências constituíam objeto de intervenção da área criminal, tal como previsto no Código Penal, com preponderância da atuação das delegacias, em virtude da comoção pública que causavam, sobretudo na primeira metade do referido século. Dessa forma, constatamos que, embora a questão não constituísse matéria da legislação específica para a infância, havia regulamentação jurídica sobre o *modus operandi* em casos que envolvessem tais crimes.

credibilidade. Mediante tal capital cultural, ao Estado caberia apenas intervir nas situações em que a família demonstrasse incapacidade própria de controle de seus membros, constatada pelo valor de incômodo que estes representassem para a sociedade. Havendo elementos para tal desqualificação das condições parentais no exercício de sua autoridade, a família era então culpabilizada por seu próprio fracasso e o Estado assumia a tutela de seus filhos e filhas, não de forma concorrente senão excludente. A legislação existente à época se restringia a regulamentar o que fazer em relação a essas crianças e adolescentes, não restando muito claro se a prioridade recaía sobre sua própria proteção ou a da sociedade “de bem” dos malefícios que lhe poderiam causar.

Essa lei permaneceu vigindo durante mais de cinquenta anos. O legislador brasileiro só voltou a se deter efetivamente na regulamentação ampla acerca da infância e da adolescência em 1979, quando foi promulgado o novo Código de Menores, como forma de comemoração do ano internacional da criança. No contexto de ditadura militar, a nova lei restringe sua pertinência aos menores ditos em situação irregular, a qual foi caracterizada de forma relativamente ampla e difusa, deixando grande margem de interpretação ao operador do direito, conforme nos demonstra o trecho seguinte:

O Código de 1979 define como situação irregular: a privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal. (Faleiros, 1995: 81)

Como podemos notar, a configuração da situação irregular se fundamenta no exame da conduta da própria criança ou adolescente – naquele contexto histórico, denominado menor – e/ou de sua família – mais precisamente, seus pais ou responsáveis –, eximindo de qualquer responsabilização o Estado. Tais procedimentos de culpabilização de crianças e famílias pobres, em função de sua condição social, mostram-se em um encaminhamento de perfeita consonância com o contexto que os possibilita e impõe, no qual tratamento diferenciado para famílias ditas “estruturadas” e aquelas “disfuncionais” era fundamentado na lei, e crianças e adolescentes possuíam status de objeto de intervenção, longe ainda de serem alçados à condição de sujeitos de direitos.

Por outro lado, nessa revisão do Código de Menores de 1927 já se constata a menção à possibilidade de ocorrência de maus tratos, evidenciando os primeiros sinais, no discurso oficial brasileiro – representado aqui por sua legislação –, de consideração da existência de arbitrariedades no exercício do poder parental, às quais deveria corresponder uma ação do Estado com vistas à proteção de crianças e adolescentes. A referência da lei a uma possível situação de “perigo moral, em razão de exploração ou de encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes”, permite-nos inferir uma menção inicial, ainda que embrionária e velada, ao envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais, embora não exclusivamente. De qualquer maneira, o código de 1979 significa algum avanço no reconhecimento da possibilidade de os comportamentos de pais e mães importarem em risco para seus filhos e relativiza o lugar fortemente idealizado historicamente atribuído à família na gestão de crianças e adolescentes.

O caráter nitidamente segregador da infância pobre fica patente na proposição de Santos:

A distinção entre a infância dos vários segmentos passa a ser legalizada: a Justiça passa a ter a Vara de Família para a solução de conflitos relacionados à criança “normal”, e o Juizado de Menores atende à infância pobre (abandonados, pivetes, trombadinhas, infratores, delinquentes). (Santos, 1991: 11).

Durante os 21 anos vividos pela sociedade brasileira sob regime de exceção – com supressão dos direitos mais básicos e fundamentais da pessoa humana –, pouco ou nada de significativo ocorreu em termos de controvérsias quanto ao campo dos direitos da infância e da adolescência no que se refere ao ordenamento jurídico. Trata-se de um período de estagnação que se estende até a década de 1980 quando, com o processo de reabertura política, a questão retorna à ordem do dia, possibilitando assumir novos contornos.

3.1.2

Transição do discurso oficial – a década de 1980

A década de 1980 costuma ser denominada, sob o ponto de vista do desenvolvimento econômico, como a década perdida. No entanto, no caso brasileiro, a dinâmica não linear da história configura situação diametralmente distinta no que tange às transformações sociopolíticas, sobretudo no que se refere à reconquista de espaços da discussão relativa ao campo dos direitos.

Também o campo dos direitos de crianças e adolescentes encontra contexto favorável ao questionamento e mudanças, potencializado ainda mais pelo flagrante fracasso das iniciativas oficiais na área, representadas, sobretudo, pela Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM).

A discussão deflagrada por diversos segmentos sociais acerca dos direitos da criança e do adolescente ganha expressão no âmbito do debate constituinte. Lugar de destaque coube ao recém-instaurado Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), cuja repercussão já amealhara o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), da FUNABEM e de setores da sociedade civil na organização de encontros de âmbito nacional. Igualmente envolvidas na discussão, diversas outras entidades – Pastoral do Menor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), centros de defesa dos direitos humanos, OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e organizações não governamentais (ONGs) em geral – foram autoras de propostas de emendas constitucionais relativas à matéria.

A importância da participação ativa de diversos segmentos da sociedade civil brasileira no processo de construção desse discurso – neste caso, ainda em intensa negociação junto ao Poder Legislativo – constitui característica bastante marcante desse período de redemocratização, conforme demonstra Dagnino (2004).

Nessa mesma época começaram a ser implantados, no país, fóruns de defesa dos direitos da criança e do adolescente, tanto na esfera federal – Fórum DCA –, como nas instâncias estadual e municipal. O trabalho desses diversos segmentos da sociedade redundou na criação da Comissão Nacional Criança e

Constituinte que, além de um trabalho de pressão e *lobby* no Congresso Nacional⁴¹, deflagra uma campanha nacional que obtém ampla receptividade em todo o país e consegue coletar mais de um milhão de assinaturas para sua proposta de emenda constitucional, consagrada na Constituição Federal (CF/88) em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1996).

Para consecução de tal número de assinaturas, o referido processo envolveu, sem dúvida, a necessária mobilização de diversas instâncias e distintos sujeitos. Gohn (2008) compreende mobilização social como “um processo político e cultural presente em todas as formas de organização de ações coletivas” (p. 448) e chama a atenção para o fato de haver uma disputa pela hegemonia do sentido dessa categoria nas últimas décadas. No presente caso, a despeito de ter havido um resultado bastante concreto que, à primeira vista, pode apontar para uma mobilização de caráter instrumental – aprovação da emenda constitucional –, cabe registrar que tanto o contexto histórico mais amplo como o processo de articulação anterior e progressivo das organizações envolvidas autorizam a atribuição de seu significado a algo tal como enuncia Giddens (1993), qual seja, o engajamento de grupos para ações coletivas com objetivos para além de sua instrumentalidade.

A despeito do inegável avanço obtido, em termos de legislação, na perspectiva da ampliação dos direitos sociais, a situação de crianças e adolescentes conheceu, na década de 1980, pouquíssimas modificações. Aqui cabe salientar a afirmação de Da Matta (1979 e 1986) acerca da cultura brasileira, que explicita a expectativa reinante de que a promulgação de uma lei possuiria o poder mágico de modificar a realidade. Antes disso, constata-se que a produção jurídico-legal consubstancia ou materializa as mudanças operadas na correlação

⁴¹ Este *lobby* resultou na criação de uma Frente Parlamentar suprapartidária em defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

de forças em dada sociedade, ou seja, constitui um dos produtos decorrentes de modificações na dinâmica do campo.

Como nos propõem Bourdieu e Wacquant (1992), interesses conflitantes de diferentes agentes concorrem para pôr em jogo estratégias que, segundo distintos contextos, dão as condições de possibilidade para mudanças mais favoráveis a uns ou a outros; e tudo isso em função da distribuição, circulação e detenção de maior ou menor capital dentre os agentes que compõem o campo.

Abordando a questão sob a perspectiva adotada por Da Matta (1979), o que pareceria, à primeira vista, um contrassenso, em uma análise mais detida, revela precisamente o que o autor denomina um dilema básico da organização social brasileira. Para ele, trata-se da prevalência de um discurso baseado na igualdade entre os homens, mas cujo funcionamento é presidido por complexos mecanismos de hierarquização – em que cada um sabe exatamente qual o seu lugar – e que concorre para dificultar a percepção das contradições próprias ao sistema.

A rigidez dos valores que possibilita as mais diversas gradações entre categorias de indivíduos torna, no Brasil, “a injustiça algo tolerável, e a diferença, uma questão de tempo e amor” (Da Matta, 1986: 47). Assim, o descompasso entre a proposta igualitária e inclusiva da letra da lei e a persistência ou mesmo o agravamento das desigualdades no âmbito do campo dos direitos da infância e da adolescência constituem importantes dados para nosso esforço de construção e compreensão do processo histórico brasileiro relativo ao campo em questão.

3.1.3

Crianças e adolescentes como sujeitos de direitos

Retomando a discussão acerca do avanço obtido com a inclusão do artigo 227 na Constituição, cabe ressaltar que este consistiu somente em um primeiro passo, ainda que necessário, na estratégia dos agentes interessados na defesa e garantia da universalização de direitos para crianças e adolescentes no Brasil.

O passo seguinte – e muito mais complexo – impunha a necessidade de promover a regulamentação do disposto no artigo 227, através de lei complementar. Em outras palavras, a tradução, em lei específica, dos mecanismos, procedimentos, instituições e instrumentos para concretização dos direitos enumerados na Constituição. Portanto, vencida aquela etapa, cumpria deflagrar um amplo debate com vistas à elaboração da dita lei consoante às diretrizes da Carta Magna. Surge desse movimento a proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente – muitas vezes denominado simplesmente Estatuto ou ECA –, promulgado em 1990.

Com a nova legislação, tem início a vigência da Doutrina da Proteção Integral, segundo a qual a regulamentação deve se referir a toda e qualquer criança e adolescente na condição de sujeitos de todos os direitos inerentes à pessoa humana, tais como definidos nos documentos das Nações Unidas. Como propõe Benevides (1998), trata-se de “reconhecimento da *dignidade intrínseca a todo ser humano*” (p. 138, grifo da autora), não podendo “deixar de fora” nenhuma pessoa.

Com o advento do ECA surgem novos paradigmas no que tange à concepção da infância e da adolescência no Brasil.

A dicotomia criança X menor que, até então, servia para diferenciar e discriminar a criança que dispunha de uma estrutura familiar capaz de lhe fornecer, ao menos, cuidados e educação básicos daquela que não possuía tal suporte (ou “privilegio”) é substituída por uma visão universal, isto é, em que os termos criança e adolescente são utilizados para designar todos os cidadãos que se encontram dentro de uma faixa etária específica:

Art. 2.º. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. (ECA)

Dessa forma, a categoria menor, historicamente utilizada como instrumento de discriminação de crianças e adolescentes pobres, embora oficialmente empregada para indicar a menoridade civil e penal, começa a ser banida por uma espécie de “censura” social.

A questão relativa à igualdade entre todas as crianças e adolescentes brasileiros pressupõe a universalidade de acesso aos direitos enumerados na letra da lei. Ao mesmo tempo, instaura-se um problema que consiste no hiato existente entre a proposta e sua efetiva realização. Quanto a essa discussão, a contribuição de Dagnino (2004) em muito pode auxiliar no afastamento de uma visão fatalista ou pessimista. Para a autora, a nova concepção de cidadania que se constrói no processo de redemocratização brasileiro, cujo ponto de partida é a noção de um “direito a ter direitos”:

não se limita a provisões legais, ao acesso a direitos definidos previamente ou à efetiva implementação de direitos formais abstratos. Ela inclui a invenção/criação de novos direitos, que surgem de lutas específicas e de suas práticas concretas. (...) Além disso, essa redefinição inclui não somente o direito à igualdade, como também o direito à diferença, que especifica, aprofunda e amplia o direito à igualdade. (Dagnino, 2004, p. 104)

Dentro dessa perspectiva do direito à diferença, outro paradigma que cai por terra com a nova legislação é o da visão adultocêntrica da infância e da adolescência. Essas passam a ser concebidas a partir de um referencial que as considera como etapas especiais/específicas do processo de desenvolvimento humano. O artigo 6.º do ECA diz:

Na interpretação desta lei levar-se-á em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a **condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento.** (ECA) (grifo nosso)

Note-se que essa condição peculiar aponta para uma visão subjacente de criança e adolescente que se desloca do adulto como referência única para se ancorar em características desse novo sujeito construído como alteridade do adulto, marcado pelas diferenças e especificidades. Somente nesse marco de referência que se pode falar em direitos sexuais de crianças e adolescentes, salvaguardados de qualquer analogia *ipsis litteris* com a mesma afirmação quando referida a adultos.

Assim, não se trata de propugnar favoravelmente ao exercício de práticas sexuais adultas por parte de crianças e adolescentes, quer entre si quer com pessoas que se encontrem em outros estágios de desenvolvimento, senão justamente de lhes garantir o acesso a informações acerca de mudanças corporais

e subjetivas características de cada fase de desenvolvimento humano e a vivência e expressão de experiências de afeto e intercâmbio social entre seus pares, condição indispensável à construção de sua identidade de maneira livre e plural. No caso de adolescentes, dada a especificidade desse momento desenvolvimental, faz sentido ampliar a proposição de tais direitos também quanto ao campo da reprodução humana, como forma de garantir sua esclarecida e livre escolha acerca de sua iniciação sexual entre seus pares bem como o acesso adequado a formas de proteção de sua saúde física e mental.

Benevides (1998) também enfatiza a importância de se reconhecer e valorizar a diferença para que se possa efetivar direitos de grupos distintos e, portanto, com necessidades específicas. A autora afirma que o contrário da igualdade não é a diferença, senão a desigualdade, socialmente construída a partir da hierarquização de características e aspectos em princípio apenas distintos e não melhores ou piores.

Dentro da doutrina da proteção integral, o ECA vai, ao longo de seu texto, aprofundando e especificando os direitos nele garantidos e as diretrizes que devem reger as políticas públicas afins. Ao utilizar a terminologia políticas públicas se objetiva ampliar a abordagem para além da assistência, baseando-se no conceito de cidadania e na perspectiva de alçar crianças e adolescentes à efetiva condição de sujeitos de direitos.

Para compreensão desse processo se faz necessária uma análise que busque a reaproximação dos elementos que concorrem para dar o ritmo possível de implementação do ECA, através da discussão do contexto recente em que se inscreve o processo de reordenamento institucional e de mudanças de práticas sociais no campo dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

3.1.4

“Novos” direitos, novas e “velhas” práticas sociais

É necessário reconhecer o avanço que significa dispor de um discurso oficial brasileiro que confere a crianças e adolescentes a condição de cidadãos e, como tais, de sujeitos titulares de direitos. No entanto, também não se mostra útil subestimar o fato de que na história da atenção à infância e à adolescência, tal como construída no Brasil, constata-se, na configuração do campo, o concurso de duas tendências (antagônicas): por um lado, a necessidade de oferecer àqueles a proteção necessária ao seu pleno e sadio desenvolvimento; por outro, o imperativo de proteger a sociedade com relação ao seu pretenso ou real potencial de perigo.

Conforme peculiaridades de cada período histórico e da consequente correlação de forças presente no jogo entre os diferentes agentes sociais – dominantes e dominados –, a ênfase recairá mais ou menos sobre cada uma daquelas tendências, ainda que permaneçam coexistindo.

Para a controvérsia concorrem os mais variados segmentos da sociedade: magistrados, juristas, centros de defesa dos direitos humanos, igrejas, profissionais da rede de atendimento, polícia, autoridades públicas, imprensa e a população em geral. Nesse campo, cada qual coloca em prática estratégias distintas – dentro da dimensão legítima das regras do jogo –, buscando fazer valer suas posições sobre as demais. No entanto, para além das convicções explícitas dos agentes e grupos sociais, atua subliminarmente o *habitus*, impondo constrangimentos às possibilidades de “perceber, avaliar e fazer diferente”, concorrendo para que dominantes e dominados interajam como adversários cúmplices. Em outras palavras, reafirma-se que na configuração histórica do campo interferem, a um tempo, o desejado e o denegado (Bourdieu, 1980).

Nesse contexto, há espaços para coexistência de discursos e iniciativas os mais diversos, representando ora prevalência do “velho”, ora predominância do “novo”. Como exemplo da relativa ousadia atualmente permitida, o CONANDA vem estimulando uma discussão acerca de necessidade de garantia dos direitos sexuais de crianças e adolescentes, como tentativa de abordar a sexualidade infanto-juvenil a partir de sua positivação como direito em lugar de enunciá-la

pelo viés de enfrentamento à sua violação. Ao mesmo tempo, convive-se com um discurso presente na justificativa de voto de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF)⁴², ao apreciar recurso sobre abuso sexual de uma adolescente, cuja ideia subliminar consistia em erigi-la à condição de “quase adulta”, em franco desacordo à legislação nacional e internacional que regula a matéria.

Ainda mais visível e recorrente tem sido o discurso em favor do protagonismo infanto-juvenil nas discussões afeitas a seus direitos, o qual é fundamentado na aplicação das noções de cidadania e participação também a crianças e adolescentes. Contudo, nas práticas concretas ainda há muitas dificuldades a serem superadas como, por exemplo, o fato inconteste de que cidadãos daqueles segmentos etários – tanto por sua condição civil como pela dependência econômica e social – ainda necessitam ser legalmente representados ou assistidos por adultos em significativa parte de seus atos formais.

3.2

Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes

Visando à efetivação dos direitos propugnados no ECA, se faz necessária uma nova forma de gestão, em conformidade ao que preconiza o artigo 86:

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios. (ECA)

Com base nessa proposição legal se estabelece um sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, com vistas a indicar claramente quais os

⁴² Em artigo sobre consentimento em relações sexuais, Lowenkron (2007) alude a uma decisão de 1996, do STF, que teve como relator o ministro Marco Aurélio de Mello, e de cuja argumentação destacamos o seguinte trecho: "Depois de uma sucessão vertiginosa de transformações culturais, hoje podemos dizer que não há mais crianças de 12 anos, e sim moças de 12 anos, submetidas a uma enorme quantidade de informações, conscientes da realidade e dos riscos que as cercam. (...) Não estamos fazendo Direito alternativo nem desprezando a ordem jurídica. O Código Penal envelheceu. A norma é morta, quem lhe dá vida é a aplicação prática".

segmentos da sociedade diretamente envolvidos na efetivação dos direitos legalmente garantidos, bem como as atribuições de cada um e a necessária articulação entre todos.

O Sistema de Garantia de Direitos estabelecido no Estatuto está norteado por princípios próprios, cabendo-lhe delimitar as diretrizes da proteção integral, indicando os instrumentos de operacionalização de suas medidas mediante descentralização político-administrativa. Ele abarca ainda os procedimentos de responsabilização de violadores dos direitos da população infanto-juvenil e delimita medidas de proteção para crianças e adolescentes em condições de vulnerabilização.

O SGD apóia-se em três grandes eixos ou linhas: promoção, defesa e controle social (Brasil, 2006 e 2006a). Cada eixo corresponde a uma lógica de articulação de agentes públicos e respectivos mecanismos a serem adotados na consecução dos objetivos do sistema, conforme se poderá visualizar no Anexo 2.

O eixo de promoção de direitos tem como função primeira a formulação da política específica de garantia de direitos e está diretamente associado ao atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente, através da garantia de pleno acesso às demais políticas públicas. Trata-se, nesse âmbito, de buscar garantir o acesso universal de crianças e adolescentes aos serviços públicos básicos, dada a prioridade que lhes é assegurada pela Constituição Federal e em conformidade ao que dispõe o artigo 87 do ECA:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que delas necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes.

Constata-se uma abrangência que vai desde a implementação de políticas sociais básicas de caráter universal, perpassando aquelas de caráter supletivo, até atingir as destinadas a situações de especial vulnerabilização social. O objetivo

principal desse eixo do SGD consiste em universalização de acesso a políticas de qualidade, de forma a reduzir ao mínimo os programas de caráter compensatório ou de proteção especial, embora haja a ciência de que esses sempre serão necessários em alguma medida.

Em muitas situações em que há denúncia ou notificação de abuso sexual intrafamiliar de crianças, a mobilização dos agentes dos diversos segmentos do SGD, a despeito das ações referentes à confirmação ou não desta alegação de violação de direitos, deve se dar no sentido de potencializar essa oportunidade de intervenção no sentido de possibilitar o acesso da família a bens e serviços socialmente produzidos e de cujo usufruto seus membros encontram-se alijados devido a condicionantes os mais diversos. Igualmente, nos processos de prevenção primária à ocorrência de violências contra crianças, uma das prioridades deve estar centrada na identificação das violações de direitos a que estão submetidas suas famílias e em sua restituição o mais completa e brevemente possível.

De maneira complementar e diferenciada, o eixo de defesa existe para assegurar a exigibilidade dos direitos, isto é, refere-se às situações em que inexista seu atendimento, este seja oferecido de forma insatisfatória ou ocorra como violação dos direitos individuais ou coletivos de crianças e adolescentes. Em quaisquer desses casos, deve se buscar os mecanismos e instrumentos para responsabilização do Estado, da sociedade e da família, titulares legítimos de assegurar sua consecução. Neste eixo, os principais segmentos do SGD implicados são: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Centros de Defesa e outras associações legalmente constituídas, na forma do artigo 210 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O eixo de controle social⁴³ é caracterizado pela função de vigilância, por todos os segmentos da sociedade, do cumprimento de tudo o que está assegurado pela legislação vigente, bem como dos órgãos responsáveis pela gestão de políticas, programas e serviços destinados a crianças e adolescentes. Trata-se,

⁴³ Muitas críticas são feitas ao emprego da terminologia “controle social”, pelo que encerra de valor semântico histórico e que concorre para remeter à ideia de mecanismos exatamente opostos àqueles a que se quer referir no contexto atual, quais sejam, as formas de controle do Estado sobre crianças, adolescentes e suas famílias, nos moldes existentes na vigência do ordenamento jurídico-legal anterior ao ECA.

aqui, de garantir a efetividade dos direitos desses segmentos etários, promovendo a transparência e a qualidade daquilo que é realizado no âmbito público, quer por organismos diretamente ligados ao Estado quer pelas organizações da dita sociedade civil.

Além dos diversos segmentos da sociedade em geral, também integram esse eixo os Tribunais de Contas, o Ministério Público e o próprio Conselho de Direitos que tem por função, além de deliberar políticas públicas prioritárias, exercer o controle sobre a efetivação das mesmas.

O SGD se caracteriza por uma interação complementar de instâncias, instrumentos e procedimentos no âmbito de cada um dos eixos. Entretanto, para que esse processo de recíproco reforço seja garantido se faz necessário um reordenamento de práticas no interior de cada um dos segmentos que o compõem e que, em grande parte, preexistem a essa concepção sistêmica e possuem modos de operar que, sob muitos aspectos, colidem com tal proposta.

Nos processos de enfrentamento da violência sexual praticada contra crianças, conforme já descrito, tal reordenamento ainda se encontra em andamento, sobretudo no que se refere à garantia de intersetorialidade e interinstitucionalidade das intervenções – garantindo a efetividade dos procedimentos de referência e contrarreferência⁴⁴ –, com vistas a evitar a superposição de ações, a revitimização dos envolvidos e a persistência de lacunas na proteção à família em sua unidade e totalidade. Por esse motivo, o referido reordenamento é figura fundamental, a fim de garantir o equilíbrio dinâmico entre as partes envolvidas na consecução do objetivo de garantia de direitos.

⁴⁴ Tais procedimentos consistem na imprescindibilidade de comunicação recíproca entre os segmentos do SGD quando do encaminhamento ou recebimento de casos já sob atendimento de outro.

3.3

SGD e intervenções em casos de abuso sexual de crianças

Na complexidade das relações familiares intervêm valores, interações e mecanismos que conformam as condições de possibilidade de distribuição e exercício de poder por cada um de seus integrantes. Essa interveniência de fatores de diversas ordens também se constata no âmbito das relações interinstitucionais, como no caso das que caracterizam as intervenções sobre as famílias em que se alega ter ocorrido abuso sexual intrafamiliar de crianças e que constituem elemento central de análise nesta tese.

Ambos os processos – intrafamiliar e interinstitucional – conhecem sobredeterminações sociais e históricas para além do nível intersubjetivo dos agentes diretamente envolvidos. Em outras palavras, há condicionantes socialmente construídos que estão na base das formas como cada sujeito ou instituição decodifica a realidade e sobre ela age.

Diante da necessidade de lançar luz sobre a dimensão interinstitucional, consideramos particularmente produtiva a utilização de categorias que permitem recuperar a dimensão criativa do jogo deflagrado nas práticas sociais, ressaltando o papel dos agentes sem desconsiderar os constrangimentos impostos pelas estruturas sociais. Essa perspectiva encontra-se contemplada na abordagem empreendida por Bourdieu, através da proposição dos conceitos de *habitus* e *campo*:

A relação entre o *habitus* e o campo é primeiro uma relação de condicionamento: o campo estrutura o *habitus* que é produto da incorporação da necessidade imanente deste campo ou de um conjunto de campos mais ou menos concordantes – as discordâncias podem estar no princípio do *habitus* divididas, até despedaçadas. Mas é também uma relação de conhecimento ou de construção cognitiva: o *habitus* contribui para constituir o campo como mundo significativo, dotado de sentido e de valor no qual vale a pena investir sua energia.⁴⁵ (Bourdieu e Wacquant, 1992, p. 102/3)

⁴⁵ Tradução livre: “La relation entre l’habitus et le champ est d’abord une relation de conditionnement: le champ structure l’habitus qui est le produit de l’incorporation de la nécessité immanente de ce champ ou d’un ensemble de champs plus ou moins concordants – les discordances pouvant être au principe d’habitus divisés, voire déchirés. Mais c’est aussi une relation de connaissance ou de construction cognitive: l’habitus contribue à constituer le champ

Como nos propõe Bourdieu (1982), as práticas sociais implicadas no processo de socialização concorrem para inculcar nos diversos agentes valores como referenciais que nortearão, prioritariamente, a construção de subjetividades, as quais estarão deles impregnadas e que é o que o autor sintetiza na proposição do conceito de *habitus*:

(...) o *habitus* toma a forma de um conjunto de relações históricas “depositadas” no seio de corpos individuais sob a forma de esquemas mentais e corporais de percepção, de apreciação e de ação. (Bourdieu e Wacquant, 1992, p. 24)⁴⁶

As distintas posições ocupadas pelos diferentes agentes envolvidos na dinâmica do campo – neste caso, caracterizado como o da garantia dos direitos de crianças e adolescentes, que configura a legitimidade das intervenções nas famílias que estudamos – conduzem a um embate entre concepções, percepções e propostas de equacionamento conflitantes para as questões relativas àqueles direitos, como no caso dos agentes responsáveis por protegê-las de violências cometidas no âmbito intrafamiliar.

Adotamos o conceito de *habitus* no sentido de referências fundamentais de percepção, ação e análise para os agentes de determinado campo, o:

que faz com que as práticas, no e pelo que nelas fica obscuro aos olhos de seus produtores e por onde se traem os princípios transsubjetivos de sua produção, sejam *sensatas*, isto é, habitadas por um sentido comum. É porque os agentes não sabem jamais completamente o que fazem, que o que eles fazem tem mais sentido do que eles imaginam⁴⁷ (Bourdieu, 1980, p. 116) (grifo do autor).

O que se deve entender na proposta de Bourdieu é que, a despeito de haver diferenças, divergências e convergências entre os diversos agentes – em termos de percepções, perspectivas e expectativas –, o processo histórico constituiu o campo de determinada forma, construindo discursos hegemônicos que impõem

comme monde signifiant, doué de sens et de valeur, dans lequel il vaut la peine d’investir son énergie.”

⁴⁶ Tradução livre: “(...) l’habitus prend la forme d’un ensemble de relations historiques “déposées” au sein des corps individuels sous la forme de schèmes mentaux et corporels de perception, d’appréciation et d’action.”

⁴⁷ Tradução livre: “qui fait que les pratiques, dans et par ce qui en elles reste obscur aux yeux de leurs producteurs et par où se trahissent les principes transsubjectifs de leur production, sont *sensées*, c’est-à-dire habitées par un sens commun. C’est parce que les agents ne savent jamais complètement ce qu’ils font que ce qu’ils font a plus de sens qu’ils ne le savent.”

constrangimentos às possibilidades de estranhamento e crítica do funcionamento do campo.

É importante constatar que esses constrangimentos são impostos aos diversos agentes sociais, quer sejam do grupo ou classe dominante – diversos integrantes do SGD –, quer figurem dentre os dominados – famílias submetidas às intervenções legal e socialmente legitimadas daqueles.

Em que pesem as desigualdades de cacifes dos diversos grupos que determinaram historicamente a hegemonia de uns sobre os outros e sua naturalização, o campo dos direitos da infância brasileira, no contexto de intervenções em casos de abuso sexual intrafamiliar de crianças, concretamente fundamenta-se na estrita diferenciação entre vítimas e “algozes” – dentre inúmeros adjetivos utilizados para designar os partícipes da interação sexual abusiva. Essa desigual distribuição de poder, que redundava em rígida hierarquização incorporada como legítima por seus diversos agentes, é característica constitutiva mesma do campo, tal como o conceito é compreendido em Bourdieu: “um campo consiste em um conjunto de relações objetivas entre posições ancoradas em certas formas de poder (ou de capital)” (Bourdieu e Wacquant, 1992, p. 24)⁴⁸.

Como nos propõem Bourdieu e Wacquant (1992), interesses conflitantes de diferentes agentes concorrem para pôr em jogo estratégias que, segundo distintos contextos, dão as condições de possibilidade para mudanças mais favoráveis a uns ou a outros; tudo isso em função da distribuição, circulação e detenção de maior ou menor capital dentre os agentes que compõem o campo.

O atual processo de enfrentamento da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes no Brasil circunscreve-se na construção de uma nova ordem social na qual está implicada a força de atuação de *habitus* profundamente arraigados no imaginário social e na dinâmica de funcionamento da sociedade brasileira.

Apesar da constatação objetiva de que, na luta simbólica pela dominação do sentido, a relativização prestar-se-ia ao esvaziamento de suas estratégias, o que

⁴⁸ Tradução livre: “Un champ consiste en un ensemble de relations objectives historiques entre des positions ancrées dans certaines formes de pouvoir (ou de capital)”.

está em jogo, o que efetivamente opera essa dinâmica são distintas predisposições para percepção e julgamento, tal como nos propõe Bourdieu:

É sua posição presente e passada na estrutura social que os indivíduos, entendidos como pessoas físicas, transportam com eles, em todo tempo e lugar, sob a forma de *habitus*. Os indivíduos “vestem” os *habitus* como hábitos, assim como o hábito faz o monge, isto é, faz a pessoa social, com todas as disposições que são, ao mesmo tempo, marcas da posição social e, portanto, da distância social entre as posições objetivas, entre as pessoas sociais conjunturalmente aproximadas (no espaço físico, que não é o espaço social) e a reafirmação dessa distância e das condutas exigidas para “guardar suas distâncias” ou para manipulá-las estratégica, simbólica ou realmente, reduzi-las (coisa mais fácil para o dominante do que para o dominado), aumentá-las ou simplesmente mantê-las (evitando “deixar-se levar”, “familiarizar-se”, em poucas palavras, “guardando seu lugar” ou, ao contrário, “evitando permitir-se...”, “tomar liberdade de...”, enfim, “ficando no seu lugar”) (Bourdieu, 1989, p. 83).

Considerando as diferenças de capital entre os agentes que operam no campo da garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil – em que se circunscrevem e fundamentam as intervenções que visam à proteção desse segmento etário das arbitrariedades de seus responsáveis –, acreditamos que a análise das consequências sobre as famílias mostrar-se-á bastante fértil, à medida que:

Cada campo chama e ativa uma forma específica de interesse, uma *illusio* específica como reconhecimento tácito do valor das apostas⁴⁹ envolvidas no jogo e como matriz prática das regras que o regem. Em outras palavras, este interesse específico que está implicado na participação no jogo se diferencia segundo a posição nele ocupada (dominante em relação a dominado ou ortodoxo em relação a herético) e segundo a trajetória que conduz cada participante a esta posição. (Bourdieu e Wacquant, 1992, p. 93)⁵⁰

Na montagem de suas estratégias, os diversos agentes – famílias e integrantes do SGD – jogarão com as cartas que possuem, as quais Bourdieu

⁴⁹ O termo utilizado por Bourdieu para designar esta dinâmica da expectativa do “jogador” com relação a determinado lance ou, mais propriamente, à probabilidade de obtenção de resultados favoráveis aos seus interesses – *enjeux* –, na verdade não possui correlato igualmente significativo em nossa língua, donde se ressalve que a opção por *aposta* esvazia um pouco a intensidade da afirmativa.

⁵⁰ Tradução livre: “Chaque champ appelle e active une forme spécifique d’intérêt, une *illusio* spécifique comme reconnaissance tacite de la valeur des enjeux engagés dans le jeu et comme maîtrise pratique des règles qui le régissent. En outre, cet intérêt spécifique qui est impliqué dans la participation au jeu se différencie selon la position occupée dans le jeu (dominant par rapport à dominé ou orthodoxe par rapport à hérétique) et selon la trajectoire qui conduit chaque participant à cette position.”

(1989) denomina capital cultural (social, econômico, político, simbólico, dentre outros)⁵¹.

Na tentativa de definirmos capital cultural, poder-se-ia designá-lo como o discurso de uma sociedade acerca de si mesma ou como o acervo dos meios de expressão e significações que esta mesma sociedade coloca à disposição de seus indivíduos – ou agentes, como prefere Bourdieu. Esse capital torna-se tão profundamente arraigado na vida da sociedade que passa a fornecer as referências fundamentais de percepção, ação e análise aos seus agentes sem que estes, na verdade, disso tenham plena consciência. Dessa forma, determinados comportamentos, percepções e atitudes tendem a se naturalizar, como se não houvesse formas outras distintas, promovendo um decréscimo progressivo da capacidade de estranhamento dos indivíduos. Aqui é fundamental ressaltar que Bourdieu não adota uma perspectiva determinista, à medida que concebe o capital cultural como uma disposição dos agentes de uma sociedade a perceber e agir de determinadas formas e não como regra inexorável.

De acordo com sua posição no campo, determinado grupo ou indivíduo será detentor de maior ou menor capital para negociar e fazer valer seus interesses com/sobre os demais, proposição que se mostra muito fecunda para a análise que desejamos empreender acerca das consequências, para as famílias, da revelação de casos de abuso sexual intrafamiliar de crianças, em que estas frequentemente se encontram em posição de desvantagem no que se refere ao cacife de profissionais e autoridades investidos do poder institucional de cada segmento do SGD.

Na análise desse intrincado campo de relações de poder e gestão de conflitos, alguns autores (Rifiotis, 2004; Santos e Rifiotis, 2006; Zarias, 2006) têm chamado a atenção para o que designam judicialização das relações sociais, complexo processo que envolve:

(...) um conjunto de práticas e valores, pressupostos em instituições como a Delegacia da Mulher, e que consiste fundamentalmente em interpretar a ‘violência conjugal’ a partir de uma leitura criminalizante e estigmatizada contida na polaridade ‘vítima-agressor’, ou na figura jurídica do ‘réu’. A leitura criminalizadora apresenta uma série de obstáculos para compreender conflitos

⁵¹ Há que se esclarecer que Bourdieu dá um destaque especial ao que denomina *capital cultural*, o qual compreenderia, dentre outros aspectos, estes diversos tipos de capital.

interpessoais e neles intervir. Ela é teoricamente questionável, não corresponde às expectativas das pessoas atendidas nas delegacias da mulher e nem ao serviço efetivamente realizado pelas policiais naquela instituição (Rifiotis, 2004, p. 89).

De maneira bastante pertinente à discussão das referências que são tomadas como preponderantes na definição dos parâmetros e prioridades na abordagem dos casos de abuso sexual intrafamiliar de crianças, Santos e Rifiotis advertem que:

Para além da punição dos atos criminais, precisamos pensar nos limites da prisão como medida social e, sobretudo, na necessidade de políticas sociais mais amplas que atuem na origem dos conflitos e na oferta de serviços que universalizem o acesso a outros mecanismos de resolução de conflito ou seu agenciamento, bem como na responsabilidade social dos serviços públicos (Santos e Rifiotis, 2006, p. 109)

Na mesma obra, os autores ainda enfatizam que se, por um lado, a judicialização pode resultar na ampliação do acesso ao sistema judiciário, também concorre para a desvalorização de outras formas de resolução de conflito. O ordenamento jurídico-legal composto pela díade ECA–PNAS busca pôr ênfase precisamente na necessidade de desjuridicizar a dimensão conflitiva das relações e das questões sociais, construindo propostas de intervenção que recolorem em cena as famílias e seus integrantes como sujeitos capazes de – em dispondo de acesso a recursos qualificados de suporte – exercer satisfatoriamente a gestão de suas próprias vidas.

Na proposição de garantia de acesso a tais recursos, conforme prevê o ECA, em termos de “porta de entrada” nos casos de abuso sexual intrafamiliar de crianças, o Conselho Tutelar (CT) constitui o ator privilegiado⁵² da rede de proteção e responsabilização que precisa ser instalada e qualificada:

Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança e adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (ECA: artigo 13).

⁵² O Conselho Tutelar (CT) é instituído por ato do Poder Executivo Municipal, o qual deve promover a regulamentação complementar ao Estatuto da Criança e do Adolescente e garantir os recursos necessários ao seu pleno e adequado funcionamento. A orientação do CONANDA, que estabelece parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o Brasil e revoga a Resolução nº 75/01, recomenda a existência de um Conselho Tutelar para cada 100.000 (cem mil) habitantes. Atualmente, existem 10 (dez) conselhos tutelares instalados no município do Rio de Janeiro, o que corresponde a cerca de um terço da meta apontada como ideal pelo CONANDA.

Isso não impede, no entanto, que outros segmentos do SGD sejam escolhidos pela criança, adolescente ou família como depositários da primeira revelação, muitas vezes pelo fato de com estes aqueles manterem uma relação de referência e/ou confiança profissional.

No Brasil, o entendimento hegemônico atual dentre os diversos segmentos do SGD, embora não sem conflitos, é de que qualquer que seja a porta de entrada, isto é, qualquer que seja o agente a ter notícia ou a perceber sinais ou sintomas de violência praticada contra criança ou adolescente, este deverá proceder à notificação ao CT. Por ser o titular, por excelência, da aplicação da maior parte das medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA, cabe-lhe tomar providências imediatas, quando e se necessário, bem como acionar cada segmento do SGD posteriormente, conforme atribuições contidas no artigo 136 da mesma lei. Assim, ao CT cabe dar notícia do fato ao Ministério Público e encaminhar ao Poder Judiciário os casos que sejam de sua competência, ou seja, para a adoção das “outras providências legais” a que alude o artigo 13 supracitado.

Igualmente, ao CT compete requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social (o que atualmente equivale ao que se designa assistência social), previdência, trabalho e segurança que, porventura, precisem atuar nos processos de proteção de vítimas e suas famílias e de responsabilização do autor. Em última análise, ao CT também cabe a atribuição de acionar os diversos segmentos necessários à garantia dos direitos humanos de todos os envolvidos, funcionando como mola propulsora de um adequado funcionamento da rede de proteção e responsabilização. Decerto que a prática cotidiana dos conselhos tutelares mostra-se eivada de contradições e limites que em muito fazem destoar o efetivamente realizado do previsto no ordenamento legal.

O CT constitui o órgão responsável pela garantia de efetivação de todos os direitos de crianças e adolescentes no cotidiano dos casos concretos, conforme disposto no artigo 131 do ECA: “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.”

Ao receber o caso, o CT deverá avaliar quais as necessidades imediatas quanto a encaminhamentos. Também é de sua responsabilidade, na qualidade de titular de recebimento da notificação de maus-tratos, a concentração do sistema de

referência e contrarreferência de forma a poder acionar os demais segmentos do SGD, quando necessário. Ao CT cabe ainda providenciar proteção e atenção especializada para as vítimas e, conforme a gravidade do caso, atendimento para os familiares não autores da violência.

A intervenção junto aos autores é necessária, ainda que exista indignação e até mesmo medo de fazer o contato. Os casos de violência sexual são os que tendem a causar um impacto maior na sociedade e, via de consequência, a dificultar ainda mais a objetividade das intervenções. A alegação de ocorrência de abuso sexual intrafamiliar envolve questões ainda bastante mal ditas, tais como a sexualidade infantil, o desejo sexual de um adulto por crianças e, com frequência, não de qualquer adulto e qualquer criança, mas daquele que se encontra no lugar de referência parental masculina em relação a esta – pondo em evidência o tabu do incesto –, além de questionamentos em torno da figura materna idealizada como onipresente e capaz de proteção incontestada de sua prole.

Devido a tais especificidades, a alegação de tal ocorrência possui significativo potencial inibidor da capacidade crítica e racional, remetendo à ruptura de padrões morais e societários há muito arraigados na sociedade brasileira e gerando uma expressiva e contundente zona de desconforto para aqueles que têm, de alguma forma, de lidar com o manejo de tais casos.

Assim, às pressões subjetivas – próprias do impacto da violência sexual sobre o profissional – somam-se gestões outras quer de familiares, quer de outros profissionais e segmentos diversos do SGD ou ainda, em casos que vêm ao conhecimento público, dos meios de comunicação. Tal estado de coisas pode induzir a graves erros de manejo dos casos, resultando inclusive em impactos tão importantes quanto os decorrentes da própria interação abusiva.

Furniss (1993) adverte para a importância de não se subestimar tais processos de interação interinstitucional conflituosa no enfrentamento das situações de abuso sexual da criança, denominando-a espelhamento. Trata-se, no caso, de a interação interprofissional ou interinstitucional adquirir contornos muito semelhantes aos padrões de funcionamento da família na qual se intervém, processo este que, se desconhecido ou subdimensionado, tende a concorrer para o surgimento ou fortalecimento das tentativas de supressão da alegação de abuso, conforme abordado no capítulo 1 desta tese.

No encaminhamento para os demais segmentos sociais envolvidos nas diversas abordagens necessárias ao manejo dos casos não cabe ao CT fazer uma avaliação sobre a veracidade ou não da alegação de abuso sexual, atribuição dada aos serviços especializados em segurança pública e investigação, existentes no âmbito das polícias e, por vezes, do Ministério Público, os quais podem, para tal, recorrer também, como subsídio complementar, aos relatórios produzidos em serviços especializados de atenção a famílias e crianças e adolescentes.

Além dos encaminhamentos para os segmentos de proteção, é importante e necessário que o CT noticie ao Ministério Público (MP), conforme previsto no ECA, dada a complementaridade das ações de proteção e responsabilização para o manejo adequado dos casos. Dessa forma, uma abordagem intersetorial e interinstitucional torna-se condição para que tais ações, situadas, sobretudo, nos segmentos do SGD que compõem o eixo de defesa, tenham como resultado a efetiva garantia de direitos. Entretanto, tal condição, embora necessária, não se constitui como suficiente se não estiver presente na atuação de cada um de seus operadores uma perspectiva de intervenção que considere a família em sua totalidade, em lugar de fragmentá-la em ações estanques que visam, por um lado, à proteção da alegada vítima e, de outro, à responsabilização do suposto autor.

Assim, embora se trate de enfoques diferentes, se o CT encaminhar a notícia de fato ao MP acompanhada de relatório bem fundamentado, resultante das análises próprias e dos serviços especializados, tal procedimento contribuirá para evitar que a família ou a criança sofram novas e desnecessárias avaliações, processo denominado revitimização. A cada vez que a criança ou a família precisa fazer um novo relato do caso (ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, à autoridade policial, dentre outras) cria-se uma situação de revivência, com a correspondente carga de afetos conflitantes envolvidos. Muitas vezes também a criança se questiona se a necessidade de tantos relatos está ligada a algum tipo de dúvida sobre a veracidade dos fatos. Um relatório bem fundamentado, portanto, pode evitar que essa família e essa criança tenham que falar inúmeras vezes sobre o ocorrido, reforçando uma perspectiva promotora dos direitos do grupo familiar e de cada um de seus membros.

Os encaminhamentos ao Poder Judiciário e à polícia fazem parte da comunicação que vai se estabelecer a partir dessa articulação em rede. De

imediatamente, deve-se ter em conta que a família experimentará significativa ambivalência referente ao conflito entre a proteção da alegada vítima e a do alegado autor, sempre esperada a equivalente alternância entre atitudes de colaboração com os profissionais dos segmentos do SGD e outras que conduzam à supressão da alegação inicial⁵³.

Esses comportamentos ambivalentes, característicos da dinâmica familiar em que se pretende intervir, podem decorrer de fontes distintas e complementares. A vergonha diante da exposição pública de segredos familiares, a culpa por não ter sido suficientemente protetora com sua prole, temores referentes ao julgamento social a que a família poderá ser submetida, incertezas quanto à possível desagregação do grupo familiar e, por vezes, à manutenção de seu sustento constituem expressivas fontes de angústia e, como tal, exercem persistente influência sobre as decisões a serem tomadas pela família em diferentes momentos do processo interventivo.

De toda maneira, dados os importantes impactos decorrentes das intervenções deflagradas pela alegação de abuso, torna-se muito importante que a atuação dos profissionais diretamente envolvidos esteja fortemente informada pela previsibilidade de atitudes desse tipo por parte das famílias. Tais atitudes, sendo aparentemente contraditórias, em verdade dão conta da complexidade dos vínculos, alianças e fidelidades característica da interação intrafamiliar e mais acentuadamente presente no abuso sexual intrafamiliar de crianças, os quais se faziam presentes antes de o abuso ser revelado, conforme demarcação da dinâmica relacional de famílias por nós já discutida.

Além dos encaminhamentos, procedimentos de responsabilização e intervenções diversas, o Conselho Tutelar deve promover a proteção das vítimas e facilitar, com a notificação e fornecimento de subsídios para outros segmentos do SGD, a responsabilização dos autores, tanto civil como criminalmente. Representando, seguramente, uma das propostas mais ousadas e inovadoras do

⁵³ Como demonstra Morgado (2001), aqui cabe ressaltar, em especial, os conteúdos moralizadores e simplificadores dos discursos profissionais sobre as mães de crianças que passam por abuso sexual intrafamiliar. Muito fundados em uma concepção naturalizada da função materna, tendem a desconsiderar o contexto de assimetria nas relações de gênero que acentuadamente marca a sociedade brasileira, “conduzindo a uma postura de culpabilização da mulher/mãe e de patologização do fenômeno e agressores” (p. 167).

ECA, o Conselho Tutelar encerra a concretização da diretriz de descentralização, consagrando a participação de diversos segmentos sociais na defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Outrossim, parece ter escapado aos estatutistas a carga semântica da palavra **tutelar**, cujo significado está historicamente associado à permanente vigilância, pelo poder instituído, do desempenho das famílias pobres na educação e sustento de seus filhos, a fim de intervir se e quando necessário, segundo seus próprios critérios. Consta-se, nesse caso, o quanto os discursos dos agentes implicados nas políticas voltadas para a infância e a adolescência continuam permeados por termos que remetem à perspectiva hegemônica por longo período da história brasileira e que colide com a perspectiva idealizada de família historicamente também reificada e naturalizada.

Assim sendo, há que se estar permanentemente atento a fim de evitar ser capturado por esses significados ocultos sob o discurso de proteção de crianças e adolescentes das arbitrariedades de seus pais e responsáveis, particularmente em casos de abuso sexual intrafamiliar, nos quais estão postas em jogo questões pouco discutidas tais como a sexualidade infantil e o tabu do incesto.

No âmbito do SGD e na qualidade de fiscal da lei, cabe ao Ministério Público estar atento a todos os segmentos que devem ser acionados, inclusive com respeito à responsabilização do autor, sendo ainda de sua competência decidir pela representação ou não deste mediante o Poder Judiciário, dando início ao devido processo legal. Nos casos em que a proteção da vítima é necessária, o MP poderá solicitar ao magistrado o afastamento do autor do abuso da residência, em conformidade ao disposto no artigo 130 do ECA, entre outras medidas que colaborem com as ações do Conselho Tutelar.

Ao Poder Judiciário cabe tomar conhecimento dos casos, normalmente por representação do Ministério Público, e dar curso ao processo, julgando a matéria. O julgamento cível de casos de violência intrafamiliar cabe ao Juízo de Família, podendo chegar até a medida extrema de destituição do poder familiar.

Em casos de maior gravidade e dispondo de fortes indícios de ocorrência do abuso, pode ser necessário retirar a criança ou adolescente da família nuclear, entendida como a família com quem a criança ou adolescente vive diariamente.

Isso pode resultar em que a vítima fique sob a guarda provisória de algum parente ou familiar próximo, evitando o acolhimento institucional.

A concessão de qualquer modalidade de guarda constitui medida de responsabilidade exclusiva do Poder Judiciário, cuja determinação consiste prerrogativa de magistrados. A vítima só deve ser encaminhada a acolhimento institucional em casos emergenciais e exclusivamente em caráter temporário e tal medida pode ser aplicada pelo CT.

Cabe registrar que, no campo das práticas efetivas e cotidianas, tanto no MP como no Poder Judiciário, as intervenções em casos de abuso sexual contra crianças não se limitam ao fazer específico do Direito como campo de conhecimento. Em tais procedimentos, com significativa frequência, são chamados a se pronunciar técnicos de outras formações, com destaque para profissionais de Serviço Social e Psicologia, dada a contribuição desses campos de conhecimento para a compreensão da dinâmica familiar, das relações intersubjetivas e do sofrimento psíquico.

Diversos autores (Donzelot, 1986; Furniss, 1993; Vianna, 2002; Oliveira, 2003; Santos e Rifiotis, 2006) têm reiteradamente discutido os riscos e possibilidades contidos em tais intervenções e relatórios de especialistas, podendo contribuir tanto para a reificação da desqualificação das famílias e sua consequente tutela como para uma abordagem que permita recolocar seus integrantes no lugar de sujeitos de direitos e, como tais, titulares e credores de atenção qualificada ao seu sofrimento⁵⁴.

O papel das polícias civil e militar é conhecer os casos, através de qualquer cidadão/ã ou do Conselho Tutelar, tomando as providências necessárias. No caso da Polícia Civil, dado seu caráter investigativo, as providências compreendem o registro do Boletim de Ocorrência, as diligências para apuração dos fatos, a realização do exame de corpo de delito, a oitiva de eventuais testemunhas e a instauração de inquérito, dentre outras.

⁵⁴ Decerto não se objetiva, com tal discussão, eximir os operadores do Direito de suas responsabilidades sobre as decisões por eles tomadas, muito menos circunscrever e restringir as influências do capital cultural à atuação de assistentes sociais e psicólogos. Antes disso, procura-se ressaltar o exercício do poder que é conferido a tais profissionais, vez que erigidos à condição de especialistas e, portanto, de aptos a “dizer a verdade” que fundamentará as decisões acerca do caso.

Há relato de casos em que as polícias civil e militar não conseguem manejar adequadamente as denúncias de violência intrafamiliar. Nesse sentido, é preciso haver processos de qualificação que favoreçam mudanças na percepção acerca dos crimes intrafamiliares, ressaltando a responsabilidade do setor de segurança pública. Se o/a policial souber como conduzir o caso de denúncia e investigação de violência intrafamiliar, dispondo de condições para assumir uma postura mais acolhedora em vez de exclusivamente punitiva, as consequências danosas sobre as famílias podem ser reduzidas.

Em relação ao depoimento da criança, deve-se tomar bastante cuidado, pois esta não tem que ser ouvida por um policial e no ambiente da delegacia, a não ser em casos extremamente necessários. Em cidades onde as delegacias estão equipadas com profissionais da área social⁵⁵ – como é o caso de psicólogos e assistentes sociais, entre outros – estes devem ser os profissionais responsáveis por ouvi-las, ainda assim exclusivamente em situações que apontem para a imprescindibilidade de providências de proteção imediatas. Nos demais casos, o inquérito deverá ser informado por relatórios dos programas especializados em avaliação de crianças alegadamente vítimas. Em cidades onde as delegacias não contam com profissionais qualificados para colher esses “depoimentos”, a situação pode se tornar constrangedora e traumática para a criança, o adolescente e seus familiares, resultando menos em proteção que em revitimização.

Os programas de atendimento – como os existentes nos CREAS – podem tomar conhecimento dos casos tanto por demanda espontânea de usuários como através de encaminhamento do CT ou outros segmentos do SGD. Os programas e serviços farão o atendimento à criança, ao autor e/ou família, conforme sua estrutura e seus critérios de elegibilidade.

⁵⁵ No município do Rio de Janeiro, ao qual foi circunscrita espacialmente nossa pesquisa de campo, a DCAV conta em seus quadros com a atuação de três policiais com formação específica, atuando em desvio de função como psicólogos na escuta de crianças e adolescentes alegadamente vítimas de abuso sexual. O artigo 3.º da Lei 5973, de 13 de maio de 2011, que cria a Delegacia Especializada de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vitimizados no Rio de Janeiro, dispõe que: “A Delegacia referida no artigo anterior deverá possuir, em seu quadro, médicos, psicólogos e assistentes sociais e intérpretes de libras, voltados para os primeiros atendimentos ao menor vitimizado” (Jusbrasil, 2011). Muito embora não constitua regra nem haja dispositivo legal que regule a matéria, tem sido crescente a prática de inserção de psicólogos e assistentes sociais em delegacias especializadas em atendimento a grupos vulnerabilizados de cidades de grande e médio porte no Brasil (Garcia, 2005).

A primeira iniciativa de âmbito federal especificamente destinada ao enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, através da Secretaria de Estado de Assistência Social, consistiu no Programa Sentinela, criado em 1997. Desde a aprovação da PNAS, suas unidades foram gradativamente sendo “transformadas” em CREAS, em que está prevista a existência do Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, designação que todos foram adotando, com as correspondentes e necessárias adequações, conforme previsto no Guia de Orientação do CREAS (Brasil, 2006b).

O Serviço tem como objetivo contribuir para a promoção, defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou exploração sexual, buscando: identificar a ocorrência e riscos decorrentes; prevenir o agravamento da situação; promover a interrupção do ciclo de violência; contribuir para a devida responsabilização dos autores da agressão ou exploração; e favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação da violência vivida, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a potencialização da autonomia e o resgate da dignidade.

Conforme já informado, a partir de 2009, com a aprovação da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), tal atendimento passa a ser oferecido no âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ainda no CREAS.

Existem programas de atendimento que se restringem à avaliação técnica diagnóstica, com emissão de laudos, pareceres e/ou relatórios. Outros procedem à orientação e/ou tratamento jurídico, médico, psicológico e social. Outros ainda realizam avaliação de toda a dinâmica que envolve aquela situação familiar, também encaminhando os laudos e pareceres ao Conselho Tutelar, responsável por reunir todas as informações, documentos e relatórios sobre o caso⁵⁶.

⁵⁶ Tais orientações ainda dependem muito da formação e da concepção teórico-técnica de cada profissional e/ou da coordenação do programa ou serviço, carecendo ainda de parâmetros minimamente consensuais. No município do Rio de Janeiro, no âmbito governamental, a avaliação dos casos de alegação de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes teve início em 2002, com a implantação do programa do governo federal denominado Sentinela, o qual, a partir de 2006, foi municipalizado e posteriormente designado Serviço de Combate ao Abuso e Exploração Sexual (SECABEXS), ambos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS). Ao final do ano de 2009, com a aprovação, pelo CNAS, da

Em relação à orientação e/ou tratamento dos responsáveis, existem núcleos que trabalham exclusivamente com orientações na área do Direito, como os núcleos de práticas jurídicas das Universidades. De maneira diversa, os setores de saúde são privilegiados para a efetivação da prevenção, sobretudo secundária, que se caracteriza pela identificação de sinais e sintomas indicativos de suspeita de abuso sexual (OMS, 2002)⁵⁷. O/a profissional de saúde deve notificar a ocorrência ao Conselho Tutelar, passando o diagnóstico apurado através da identificação de sinais e sintomas, procedimento no qual deve ser utilizada uma ficha de notificação compulsória cuja obrigatoriedade foi instituída pelo Ministério da Saúde desde 2001. Esse instrumento teve diversas versões ao longo dos anos, mas consiste atualmente em ficha única para notificação de casos de suspeita ou confirmação de violências cometidas contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos (Anexo 3).

As unidades de saúde também constituem local de atenção aos casos e, embora sejam raros os setores especializados na temática, tendem a absorver principalmente as demandas de agravos à saúde física de vítimas – profilaxia e tratamento de DST/AIDS, contracepção de emergência, suturas – e de avaliação e tratamento de sofrimento psíquico. Na prática, o setor saúde tem se mostrado pouco efetivo quanto a absorver a demanda de intervenção em sofrimento psíquico que é encaminhada pelos serviços de atendimento a famílias com ocorrência de abuso sexual contra crianças, importando com significativa frequência em longa permanência das mesmas em filas de espera (Costa et al., 2007).

Muitas vezes, as dificuldades residem na necessidade de priorizar, face à escassez de recursos humanos e materiais, a atenção ao que se convencionou denominar sofrimento psíquico grave – como é o caso das psicoses e transtornos

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, são extintos os SECABEXS e o atendimento especializado passa a ser realizado no PAEFI, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo disponibilizado nos CREAS. Com esta nova configuração, deixa de haver uma equipe específica e especializada para atendimento a casos de abuso sexual de crianças e adolescentes.

⁵⁷ A OMS (2002) classifica a prevenção da violência em três níveis: (a) primária, que tem como objetivo a eliminação ou redução dos fatores sociais, culturais e ambientais que favorecem os maus-tratos de crianças e adolescentes, atuando nas suas causas; (b) secundária, que consiste na identificação precoce de crianças e adolescentes em situação de risco, impedindo os atos de violência e/ou sua repetição; e (c) terciária, que compreende a atuação em situações já instaladas, tendo como objetivo o acompanhamento integral da vítima, de sua família e do autor.

de humor –, aliada à existência de psicólogos nos CREAS – apesar de essa argumentação ignorar a especificidade, embora ainda não satisfatoriamente definida, da atuação desse profissional no âmbito da assistência social. Esse contexto concorre para determinar importantes agravamentos decorrentes das indispensáveis intervenções dos serviços que visam à avaliação da alegação de abuso, vez que tais procedimentos envolvem a mobilização de conflitos e angústias nos integrantes das famílias atendidas e que sofrem solução de continuidade após essa etapa de intervenção do SGD.

Cabe destacar ainda que o significativo hiato temporal transcorrido entre a avaliação dos casos e a possibilidade de acesso à intervenção psicoterápica, quando indicada, tende a resultar em importantes danos secundários aos envolvidos (Costa et al., 2007) e, por vezes, redundando na supressão da alegação do abuso e na reificação do segredo familiar, com a consequente desproteção da criança vítima. Em muitos casos é preciso acionar mais de um programa simultaneamente, conforme a necessidade, sendo importante que cada segmento do SGD tenha amplo conhecimento dos serviços que compõem a rede e suas respectivas atribuições e competências, o que contribui para a minimização de conflitos, duplicação de esforços e revitimização dos envolvidos.

Nas escolas também é possível trabalhar na prevenção primária e secundária. Assim como poderiam trabalhar a cidadania dessas crianças e adolescentes, seria possível discutir também a sexualidade, a convivência familiar, os limites e as responsabilidades. Com respeito à prevenção secundária, é possível identificar sinais e sintomas de violência a partir do trabalho realizado nas escolas, dado que, atualmente, muitos/as professores/as do ensino fundamental convivem mais tempo com os/as alunos/as do que as próprias famílias, principalmente nos primeiros anos, quando a figura do professor regente é muito presente e marcante. Ao longo do tempo, esse convívio vai se tornando menos intenso, em função tanto de um número maior de alunos como de uma crescente diversificação de professores por turma.

Nem sempre os programas governamentais são suficientes para a orientação e atendimento a vítimas, familiares e autores/as. Nesses casos, a sociedade civil, através de convênio com o governo ou através de financiamentos

de outros agentes, tem mantido programas de atendimento, que podem ser de orientação e/ou atendimento.

As organizações não governamentais têm contribuído de diversas maneiras, segundo suas propostas políticas e técnicas, para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, através da produção e multiplicação de conhecimento – palestras, seminários, publicações –, capacitação de agentes sociais diversos, como técnicos, conselheiros, operadores do direito, policiais, profissionais de saúde e de educação. Embora estejam cientes de que sua atuação não deva, de forma alguma, visar a substituir ou compensar a ausência ou insuficiência do Estado na oferta regular de políticas públicas de enfrentamento a essa expressão da questão social, sua contribuição adquire relevância, sobretudo, através da possibilidade de proposição e avaliação de programas exemplares de atenção a casos de violência.

As universidades constituem outro setor que, por sua missão de produção de conhecimento e extensão comunitária, tem contribuído com diversos segmentos integrantes do SGD, sobretudo através da participação e/ou promoção de seminários e palestras, produção e publicação de conhecimentos, orientação e/ou atendimento jurídico, social, psicológico e médico para vítimas, familiares e autores/as.

Em uma rede de atendimento é fundamental que cada um conheça a atribuição do outro, para não cobrar além do que pode ser feito. É preciso saber que há limites determinados pelas instituições, em função de suas atribuições e responsabilidades além daqueles impostos pela própria legislação. Entretanto, a despeito dessa concepção de atuação em rede articulada para enfrentamento das situações de abuso sexual de crianças e adolescentes, ao prever fluxos e complementaridades interinstitucionais e intersetoriais, o processo de reordenamento real de práticas sociais apresenta ainda muitas dificuldades a serem superadas.

Faleiros & Faleiros (2001), ao apresentarem os resultados de sua pesquisa sobre os fluxos seguidos por sete situações de abuso sexual, no Distrito Federal, constataram que na atuação da dita rede de enfrentamento dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes não se encontrava um único percurso dos casos, mas sim que o circuito por eles percorrido era composto por três caminhos. A

estes designaram Fluxo da Defesa de Direitos, Fluxo da Responsabilização e Fluxo do Atendimento, os quais se ocupavam, respectivamente, da garantia da cidadania, do processo legal e da responsabilização do autor, e da dor e dos danos das pessoas envolvidas:

Nestes fluxos as relações são contraditórias, pois se escrevem num processo conflituoso e aberto. O fluxo legal implica o poder dos atores da justiça e sua interação; no Fluxo de Atendimento são os profissionais e as redes que exercem o poder de intervenção dentro das condições existentes. A proteção da criança e a defesa dos direitos envolvem família, sociedade organizada e o sistema de garantia de direitos. Nesses fluxos os entraves e as facilidades estão articulados às relações de poder, concepções, dispositivos e condições desiguais (Faleiros & Faleiros, 2001, p. 27).

Nesses circuitos, muitos curtos-circuitos – como designam os mesmos autores – estão sujeitos a ocorrer, intervindo no processo de proteção e responsabilização de formas diversas e com impactos igualmente diferenciados sobre as famílias envolvidas e seus direitos.

A PNAS busca minimizar os efeitos perversos do que deveria se constituir em processo de proteção de crianças, adolescentes e suas famílias e de garantia dos direitos de todos os envolvidos na situação – inclusive o autor –, propondo uma intervenção integrada nos CREAS.

Ao enfatizar que a maior parte de usuários da assistência social no Brasil – em que pese o fato de esta constituir um direito garantido por lei a todos que dele necessitarem – é conformada por cidadãs e cidadãos das camadas mais pobres da população, a PNAS ressalta o nível de vulnerabilidade em que se encontram as famílias que deverão ser atendidas no âmbito do que designa Proteção Social Especial, classificada como de Média Complexidade e de Alta Complexidade.

Os serviços da primeira categoria são destinados a famílias e indivíduos que ainda mantêm preservados seus vínculos familiares e comunitários, a despeito de terem seus direitos violados. Já os serviços de alta complexidade oferecem proteção integral àqueles que perderam suas referências familiares e comunitárias ou que, por estarem em situação de ameaça, necessitam ser afastados temporariamente desse convívio. Via de regra, quando os casos de abuso sexual intrafamiliar ingressam na rede de assistência social, a situação da família e de seus indivíduos é elegível por um desses níveis da proteção social especial.

A PNAS não se mantém alheia à necessária interinstitucionalidade que

caracteriza a intervenção em questões dessa complexidade, e postula que “os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo” (Brasil, 2004, p. 31).

É importante ressaltar ainda que a consecução dos objetivos de proteção, responsabilização e garantias de cidadania – expressos nos fluxos constatados por Faleiros & Faleiros (2001) – está fortemente condicionada pelas possibilidades efetivas de interação entre responsáveis pelas ações, atendimentos, inquirições, processos, dentre outros, a fim de pactuarem o momento e a forma de intervenção de cada um.

A legitimação de tais intervenções, em termos de marco jurídico e temporal, se dá a partir da promulgação do ECA, em 1990, quando tornou-se obrigatória a notificação de casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra crianças e adolescentes, a fim de dar início ao processo de proteção de vítimas e responsabilização de seus autores, para o que devem ser mobilizados os diversos integrantes do supracitado SGD, além de as próprias famílias envolvidas.

Mais recentemente, com a aprovação da PNAS, em 2004, determina-se que as políticas de enfrentamento da violência perpetrada contra crianças e adolescentes implementem suas ações tendo a centralidade na família como referência. Entretanto, em que pesem diversos avanços postos em curso, tem se constatado resistências no campo das práticas efetivas, e muitas dessas políticas têm evidenciado a persistência de referências de um modelo socioassistencial ainda fortemente centrado no indivíduo-problema, nas mulheres como expressão de “fragilidade”, em reduzido investimento na positividade dos potenciais de desenvolvimento e resiliência da própria família ou, de forma diametralmente oposta, em sua responsabilização por suas próprias condições de vulnerabilidade (Santos e Rifiotis, 2006; Teixeira, 2010).

Ao figurar o ECA como principal marco regulatório da legitimidade das intervenções sociais em casos de violência contra crianças e adolescentes e da centralidade da família na garantia dos direitos desses segmentos etários, o ano de sua promulgação, 1990, constitui uma referência temporal importante. Embora as leis que legitimam as diversas intervenções possuam âmbito nacional, as políticas

são implementadas em nível municipal, cabendo registrar que a estruturação e o funcionamento do SGD tende a variar em municípios distintos.

Dado esse contexto, resta refletir sobre em que bases deve ser procedida a análise das consequências, para as famílias, da revelação do abuso sexual intrafamiliar de crianças e adolescentes; ou, em outras palavras, buscar compreender como ficam essas famílias após passarem por diversas intervenções que se legitimam a partir de um discurso de garantia de seus direitos.

Através dos diversos processos de qualificação de profissionais e operadores de políticas públicas que tivemos oportunidade de vivenciar, temos constatado que o modo como se dão as intervenções nesses casos tende a produzir consequências que não concorrem para efetivação de direitos humanos, quer de crianças e adolescentes, quer dos demais integrantes do grupo familiar.

A ausência de uma compreensão da família em sua dinâmica e complexidade de vínculos e relações, presente em muitas das falas de profissionais, pode resultar em ações fragmentadas e maniqueístas – uns tomados como vítimas e outros como algozes – que desconsideram a proposta de centralidade na família, tal como definida na PNAS, e a família como totalidade (Minuchin, 1982; Bronfenbrenner, 1996; Miotto, 1999), o que denota as resistências às mudanças propostas no âmbito do reordenamento institucional e de práticas.

Não é de surpreender tal perspectiva da parte de profissionais do SGD, dado que o processo de coexistência de continuidades e rupturas é mesmo característico de proposições que exijam sair da zona de conforto do *savoir faire* por longo período estabelecido para se arriscar em novo e desconhecido campo. A isso deve-se acrescentar, ainda, as dificuldades de grande parte dos operadores dos diversos segmentos do SGD em considerar autores de abuso sexual e mães de crianças vítimas para além dos lugares que lhes são atribuídos pelo senso comum – de violentos, negligentes ou omissas –, a fim de concebê-los também, em sua complexidade, como sujeitos de direitos e, como tais, titulares de intervenções públicas de qualidade.

Uma das possíveis decorrências dessa perspectiva fundamentada na polarização autor-vítima, que, com frequência, apenas inclui os demais familiares

na condição de “aliados” de um polo ou de outro, consiste no fato de que as vítimas e suas respectivas famílias podem apresentar maior sofrimento após as referidas intervenções, o que muitas vezes contribui, como vimos, dentre outras funções, para um sentimento de pertença familiar em cada um dos envolvidos. Pela intensidade dos conflitos presentes na consideração da possibilidade de ruptura do segredo, bem como deflagrados por sua enunciação, uma efetiva proteção à vítima tem de estar também fundada na importância dos vínculos e relações familiares para a integridade psíquica e social da criança; do contrário, corre-se o risco de colocá-la em uma posição de escolha excludente entre sua proteção ou a manutenção de referências fundamentais em seu processo de subjetivação.

Em função dessa complexidade e multiplicidade de fatores implicados no processo de proteção e responsabilização, é que a análise das consequências da revelação para a família, tal como discutido anteriormente, deve ter como importante chave de leitura a concepção do abuso sexual intrafamiliar de crianças como síndrome de segredo e adição. Nessa perspectiva, a relação abusiva, como segredo, necessita da imposição do silêncio para se manter.

Dado que o silêncio exerce um papel fundamental na manutenção da dinâmica familiar abusiva – concorrendo para garantia da coesão do grupo –, há que se indagar por que, sob que condições e com que objetivos algumas famílias deixam escapar o segredo em dado momento para além de suas “seguras” fronteiras. De alguma maneira, esse “transbordamento” autoriza-nos a considerar a possibilidade de que as práticas abusivas já não mais estão exercendo satisfatoriamente o papel de mantenedor do equilíbrio familiar – ainda que em bases perversas. Em outras palavras, é necessário indagar se esse “sintoma” surge como forma de compelir a uma intervenção externa sobre a família. Mediante tal “demanda”, em que medida as intervenções dos agentes socialmente legitimados para tal contribuem para a revelação, para potencializar processos de reorganização familiar ou para a evolução do caso à fase de supressão, com a correspondente reificação do segredo e o retorno da família à coesão em torno de aspectos destrutivos?

Complementarmente, quando a atuação do SGD contribui para ocorrência do que Ferenczi (1982) denomina denegação – sobretudo se esta não se processa

de forma evidente –, um outro equívoco de compreensão e manejo tende a se instalar, qual seja: a estrita orientação das intervenções a partir da perspectiva maniqueísta de tipo algoz–vítima. Dessa postura tendem a decorrer diagnósticos e encaminhamentos que alijam a família de qualquer implicação no processo de intervenção, resultando em sua tutela em lugar da constantemente evocada garantia de direitos que confere legitimidade à atuação dos diversos segmentos do SGD. Outra importante consequência desse tipo de abordagem consiste na adoção bastante frequente de medidas de afastamento da criança vítima de sua casa, o que acaba por resultar na violação de seu direito à convivência familiar e comunitária.

Resta claro que, para a família, engendrar formas as mais diversas de chegar até a revelação de um possível abuso sexual em seu interior, envolvendo uma ou mais de suas crianças e a figura parental masculina significa um esforço cercado de ambivalências, por importar em ruptura de lealdades fortemente estabelecidas e mantidas, bem como em função da possibilidade de desagregação familiar, tanto em termos subjetivos como objetivos. Ao mesmo tempo, compreendemos que, de alguma maneira, a família – representada pelo integrante portador da revelação, ao trazê-la à tona – solicita suporte externo para resolução de conflitos em cujo manejo seus recursos internos já não estão se mostrando suficientes ou eficazes. Trata-se, assim, de oportunidade ímpar de revisão dos padrões que presidem suas relações, vínculos e alianças.

Isso posto, depreende-se que conceber e garantir um processo efetivo de intervenção em casos de abuso sexual intrafamiliar de crianças importa, por definição, deparar com situações de grande complexidade e que estão a exigir dos operadores do SGD, a um tempo, ações complementares de proteção à criança e à família e de responsabilização do autor.

Essas questões serão objeto de discussão no próximo capítulo, que tem por base as narrativas de três mães acerca de situações distintas de revelação de abuso sexual intrafamiliar de crianças, a partir das quais analisamos as vicissitudes experimentadas por cada grupo familiar ao utilizar seus próprios recursos internos bem como aqueles oriundos da interação com os diversos segmentos do SGD no enfrentamento do desafio da necessária reorganização após a ruptura do segredo.